



## INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AO

PROCOLO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AOS CUIDADOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF: OBJETO EDITAL 33/2019

**RAZÃO SOCIAL:** M&C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**CNPJ:** 01.948.919/0001-74

**ENDEREÇO:** RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 478/303 - SANTO ANTÔNIO - BELO HORIZONTE/MG - 30.350-180

**TELEFONE/FAX/E-MAIL:** (31) 3296-8683 / [alexandre@mc.eng.br](mailto:alexandre@mc.eng.br)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS, EM EDIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM BELO HORIZONTE.

### MOTIVOS:

#### 01. Da Ata de Julgamento de Documentação (22/10/2019):

4. Relativo ao porte das empresas, verificamos que as licitantes **2A Engenharia, Construtora Ambiental e Cottar Manutenções**, salvo melhor juízo, são de grande porte, e as demais são Empresas de Pequeno Porte (EPP), tendo, inclusive, apresentado a Declaração (ME/EPP ou equiparada), com exceção da empresa **M & C Engenharia** que não apresentou a referida Declaração e tampouco é optante pelo Simples Nacional;

Portanto, verifica-se que a SUPERENGE é ME/EPP.

#### 02. Da Ata de Abertura das Propostas (18/11/2019):

Data: 18 de novembro de 2019

Horário: 13:00 horas

Nesta data, nas dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para a abertura dos envelopes de proposta de preços referente à licitação supracitada.

Nº	LICITANTES	CNPJ	Valor Proposto
1	Controle Engenharia Eirelli	18.354.443/0001-46	3.720.930,00
2	M&C Engenharia e Construções Ltda.	01.948.919/0001-74	3.486.396,03
3	Superenge Serviços e Construções Ltda.	11.184.198/0001-27	2.937.787,15





Portanto, verifica-se **que a melhor oferta inicial foi apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso a SUPERENGE.**

03. Da LC 123/2006, Art. 45, § 2º

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

*Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a **MELHOR OFERTA INICIAL** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

No caso em tela, a **melhor oferta inicial** foi apresentada por ME/EPP, ou seja, pela empresa SUPERENGE, o que desqualifica a aplicação da referida lei em favor da empresa Controle.

Cabe ressaltar ainda que a **oferta inicial** é aquela apurada quando da abertura dos envelopes de proposta de preços pela Comissão Permanente de Licitação, na data de 18 de novembro de 2019, conforme reproduzido acima.



#### 04. Do enquadramento da M&C Engenharia nas condicionantes de EPP

A M&C Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.948.919/0001-74, por intermédio de seu representante legal Alexandre Magno Duarte Machado, portador do documento de Identidade nº 61.534/D expedido pelo CREA/MG e do CPF nº 747.477.706-15, DECLARA, sob pena de responder pelos crimes cominados no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica) e no art. 93 da Lei Federal nº 8.666/93, que cumpre os requisitos legais para sua qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparada, **estando apta** a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06, e na Lei Estadual nº 20.826/13.

Portanto, conforme reza, de forma clara e inquestionável, o Art. 45, § 2º da LC 123/2006, esta licitante requer desde já a validação da classificação publicada em 26/11/2019, que traz a M&C Engenharia e Construções Ltda em 1º lugar, suspendendo por ora, até o julgamento deste recurso, qualquer ato administrativo concernente a esse certame.

Sendo só até o momento, aguarda o julgamento do recurso ora interposto, pedindo desde já seu deferimento, e a posterior convocação para cumprimento das exigências do item 8.4 e seguintes do edital, haja vista sua classificação em 1º lugar.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2019.



**M&C ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

**CNPJ 01.948.919/0001-74**

**ALEXANDRE MAGNO DUARTE MACHADO**

**CPF 747.477.706-15**

MPMG-300  
ID: 3043928  
DATA: 06.12.19

RECIBO DE ENTREGA DE ENVELOPE  
DE LICITACION

Para el Sr. [illegible]

MEC Engenharia e Construções

Para el Sr. [illegible]

PL: 0312019

Para el Sr. [illegible]

Para el Sr. [illegible]

Jennetepe

Maria

06.12.19

R.P.M.G - S.G.D.P.

ID: 3042993

DATA: 26.12.19

**PROTOCOLO-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL  
DE JUSTIÇA**

Av. Álvares Cabral, nº 1740, PORTARIA, Santo  
Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-008

**A/C: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**REF.: OBJETO EDITAL 33/2019**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MG - PROTOCOLO-GERAL

26.12.2019 HORA: 15:30 NUM:000119876 TEL:31-3330-8145

